

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

Pregão 040/2024

Ref.: Recurso Administrativo

A **EMPRESA VDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a desclassificou do certame, por entender que tal ato viola os princípios da **isonomia, ampla concorrência, legalidade e segurança jurídica**, conforme demonstrado a seguir.

I – DOS FATOS

A empresa recorrente participou do Pregão 040/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Catalão, apresentando proposta regular e em conformidade com as exigências do edital. No entanto, foi **desclassificada sob o argumento de que não apresentou proposta realinhada**.

Tal decisão é **manifestamente irregular**, pois:

1. A recorrente **não era a primeira colocada** no certame, razão pela qual não caberia a ela, inicialmente, a apresentação de proposta realinhada;
2. Após a desclassificação dos licitantes melhor classificados, **não houve convocação formal** para que a empresa recorrente apresentasse nova proposta, violando os princípios da **isonomia** e da **ampla competitividade**;
3. A Administração Pública **deixou de observar o rito adequado** para a convocação dos licitantes remanescentes, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021** e na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

II – DO DIREITO

A decisão que desclassificou a recorrente contraria expressamente a **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas. Conforme o **art. 64, § 3º**, em caso de desclassificação do licitante melhor colocado, a Administração deve **convocar os demais licitantes para negociação sucessiva**, respeitando a ordem de classificação.

Ademais, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** é pacífica no sentido de que a desclassificação de licitantes deve observar estritamente a ordem de classificação e garantir a oportunidade de negociação com os remanescentes. Destacam-se os seguintes precedentes:

1. **Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário:** Determina que, havendo desclassificação de licitantes melhor classificados, a Administração deve oferecer oportunidade para que os demais participantes ajustem suas propostas, respeitada a ordem de classificação.
2. **Acórdão TCU nº 2.978/2015 – Plenário:** Reafirma a necessidade de negociação com os licitantes remanescentes antes de promover sua desclassificação por ausência de proposta realinhada.

Ao não convocar a empresa recorrente para a devida negociação, a Administração violou o **princípio da segurança jurídica** e comprometeu a **regularidade do certame**, configurando ilegalidade passível de correção via recurso administrativo.

III – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

1. **Violação ao Princípio da Isonomia:** A desclassificação sem a devida convocação para negociação sucessiva desequilibra o tratamento entre os licitantes, ferindo o princípio da igualdade.
2. **Violação ao Princípio da Ampla Concorrência:** Ao não convocar a empresa recorrente, a Administração restringiu indevidamente a competição, prejudicando a disputa justa entre os participantes.

3. **Violação ao Devido Processo Legal:** O rito estabelecido no art. 64, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 não foi observado, configurando cerceamento de defesa e irregularidade processual.
4. **Violação à Segurança Jurídica:** A decisão desclassificatória, sem observância da ordem de classificação e da convocação para negociação, gera insegurança jurídica e descrédito no processo licitatório.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, a **EMPRESA VDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA** requer a esta Comissão de Licitação que:

1. Seja **admitido o presente recurso administrativo;**
2. Seja **reformada a decisão** que desclassificou a empresa recorrente, restabelecendo sua condição de licitante apta e permitindo a apresentação de proposta realinhada;
3. **Caso não seja possível a imediata reclassificação**, que seja **anulado o ato de desclassificação**, com a reabertura da fase de negociação, em observância aos princípios da **ampla concorrência, razoabilidade e proporcionalidade;**
4. **Caso o recurso não seja deferido**, que seja aberto **prazo para pedido de reconsideração**, conforme previsto no **art. 166 da Lei nº 14.133/2021**, a fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nestes termos, pede **deferimento**.

Atenciosamente,

Quirinópolis-GO, 03 de Fevereiro de 2025.

VDL DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA

ASSINADO DIGITALMENTE